



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
 DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
 ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS  
 Rua do Rosário - 9545-142 Capelas  
 Ebi.capelas@azores.gov.pt

Presidente da Comissão  
 Permanente de Assuntos Sociais.  
 Assembleia Legislativa da Região  
 Autónoma dos Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901- 858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Telefone 296298642	Nossa referência
		Telefax 296298641	Data
Número			
Proc.		Proc. 2450	OUT. 2005

**ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo”**

Em relação ao assunto em epígrafe, vimos por este meio informar Vª Exa que na globalidade concordamos com o documento. Contudo, apresentamos as seguintes alterações ao documento:

- Não deve ser revogado o nº 3 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 14/98/A, de 4 de Agosto, por considerarmos fundamental que as turmas do pré-escolar, quando tenham alunos com graves dificuldades de aprendizagem, as mesmas não devem ter mais de dezasseis alunos.

Como se sabe estes alunos necessitam de uma particular atenção dos docentes, e o aumento do número de alunos inviabiliza um trabalho de qualidade que se pretende desenvolver com todos os alunos, fundamentalmente nestas idades.

- Não deve ser revogada a Resolução nº 121/99, de 22 de Julho, porque entendemos imperiosa a manutenção do Programa Cidadania, com a manutenção das bolsas

ocupacionais aos pais e encarregados de educação que colaboram directamente com o programa, apoiando as actividades lectivas.

Num actual enquadramento, com a falta de Auxiliares de Acção Educativa, se se prescindir da colaboração dos pais, o programa poderá ser enviabilizado.

De referir ainda, que o programa cidadania, pelo seu alto valor pedagógico, que incorpora alunos com necessidades educativas especiais, deverá ser mantido

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

\_\_\_\_\_  
 Jorge Eduardo Narciso Pinheiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3327 Proc. Nº 102
Data	05, 10, 31